

<b>Nota Informativa</b>	<b>3/2012 Maio 2012</b>	<b>DSAJAL/DAAL</b>	<b>Autarquias Locais</b>
<b>Despesas de Pessoal: redução</b>			

O objetivo de garantir a consolidação orçamental e a sustentabilidade das contas públicas decorrente do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) assumido por Portugal com a Comissão Europeia, Fundo Monetário Internacional e Banco Central Europeu, reafirmado no Programa do XIX Governo Constitucional, aparece expresso na Lei do Orçamento do Estado para 2012<sup>1</sup> e no diploma de execução orçamental para 2012<sup>2</sup> através da consagração de medidas que visam reforçar o controlo das despesas públicas e dos compromissos assumidos nos diferentes setores da administração pública.

A nível da administração local, o desiderato de garantir a diminuição das despesas com pessoal em 2012 encontra-se sumariada na tabela seguinte:

<b>Diminuição da Despesa com Pessoal em 2012</b>					
<b>Despesas</b>	<b>Valor</b>	<b>Período</b>	<b>Sanção por incumprimento</b>	<b>Suporte legal</b>	<b>Observações</b>
<b>Manutenção das Reduções Salariais de 2011</b>	Entre 3,5% a 10%  Percentagem variável em função do valor da remuneração total ilíquida mensal	2012	Responsabilidade financeira pela realização de pagamentos indevidos	Artigo 20º, nº I da LOE 2012, conjugado com o artigo 19º LOE 2011	Engloba a remuneração base, subsídios e suplementos. Exceciona subsídio de refeição, ajudas de custo e subsídio de transporte e prestações sociais
<b>Proibição de valorizações remuneratórias (medida procedente de 2011)</b>		2012	Nulidade dos atos praticados e responsabilidade civil, financeira e disciplinar dos respetivos autores  Retenção de 10% do duodécimo de transferências correntes do Fundo Equilíbrio Financeiro (FEF)	Artigo 20º da LOE 2012 conjugado com artigo 24º LOE 2011  Artigo 4º, nº 9 da Lei das Finanças Locais com redação dada pelo 57º LOE 2012	Abrange as alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, prémios de desempenho, pagamento de remuneração superior à auferida na situação de mobilidade e concursos para categorias superiores

<sup>1</sup> Lei nº 64-B/2011 de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012), alterado pela Lei nº 20/2012 de 14 de maio.

<sup>2</sup> Decreto-lei nº 32/2012 de 13 de fevereiro (Diploma de execução orçamental para 2012).

Despesas	Valor	Período	Sanção por incumprimento	Suporte legal	Observações
<b>Redução do acréscimo pago por trabalho suplementar</b>	25%, na 1ª hora 37,5%, nas horas restantes 50%, por cada hora de trabalho em dia de descanso semanal, complementar, ou feriado	2012	Responsabilidade financeira pela realização de pagamentos indevidos	Artigo 32º da LOE 2012	Impossibilidade do descanso compensatório ser substituído por prestação de trabalho remunerado com acréscimo
<b>Redução dos valores de ajudas de custo e subsídio de transporte</b>	Ajuda de custo entre 15% e 20%  Subsídio transporte 10%	2012	Responsabilidade financeira pela realização de pagamentos indevidos	DL 137/2010, de 28.12 (artigo 4º)  Artigo 31º da LOE 2012	Aplicação em 2012 dos valores fixados em 2011 Limitação em 2012 ao recurso à classe executiva no transporte aéreo
<b>Proibição de recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica previamente constituída</b>		Trimestral	Nulidade das contratações  Redução nas transferências do OE para a autarquia em causa no montante idêntico ao despendido com a contratação  Retenção de 10% do duodécimo de transferências correntes do Fundo Equilíbrio Financeiro (FEF)  Retenção de 15% nas transferências do OE	Artigo 46º e 57º da LOE 2012  Artigo 43º da LOE 2011, mantido pelo artigo 20, nº 1 da LOE 2012  Artigo 9º da Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho, c/redação dada pelo  Artigo 37º da LOE2012  Artigos 69º, nº1, d) e nº3 e 71º do DEO2012	Dever de prestar informação trimestralmente sobre o número de trabalhadores recrutados, ao abrigo das situações excecionais previstas (ver infra)  Situações excecionais a autorizar pelo órgão deliberativo, ou pelo responsável pelas finanças e administração local em caso de endividamento líquido superior ao limite legal e de desequilíbrio financeiro estrutural ou rutura financeira
<b>Redução de Cargos Dirigentes</b>	15% no mínimo do número global de dirigentes e cargos legalmente equiparados, que se encontrem em exercício efetivo de funções			Artigo 47º da LOE2012  Artigo 69º, nº3 do DEO2012	Dever de prestar informação através do SIAL  Aguarda-se a publicação da legislação relativa à redução do pessoal dirigente

Despesas	Valor	Período	Sanção por incumprimento	Suporte legal	Observações
<b>Redução do número de Trabalhadores</b>	<p>1%, 2% ou 3%, a aplicar consoante a % de variação de efetivos verificada nos anos de 2009 a 2011.</p> <p>O cálculo da variação de efetivos tem como referência os existentes em 31/12/2008</p> <p>A percentagem de redução incide sobre os efetivos a 31/12/2011</p>	Até 30 de setembro de 2012	<p>Redução das transferências do OE no montante equivalente ao valor da poupança com a efetiva redução</p> <p>Retenção de 15% nas transferências do OE</p>	<p>Artigos 48º da LOE2012</p> <p>Artigos 69º, nº1, d) e nº3 e 71º do DEO2012</p>	<p>Dever de informação no final de cada trimestre, equivalendo a não prestação de informação ao incumprimento dos objetivos</p> <p>O pessoal que assegura o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local no domínio da educação não é considerado no número de efetivos</p>

Inovadoramente e tendo em vista a necessidade de paralelamente com a redução das despesas com pessoal se atuar sobre o *stock* da dívida acumulada em 2011, em especial a que se encontra vencida e com um atraso no pagamento igual ou superior a 90 dias, diminuindo-o, a LOE de 2012 fixa às autarquias locais, especiais deveres de redução, que se enumeram na tabela que segue:

Pagamentos em Atraso (PA) Redução stock	Montante	Período	Sanção prevista por incumprimento	Suporte legal	Observações
<b>Com mais de 90 dias registados no SIAL entre junho e dezembro de 2011</b>	5% no mínimo da média de valores registados de junho a dezembro como pagamentos em atraso *	Até 30 de junho de 2012	Redução das transferências do OE no montante equivalente ao valor da redução em falta	<p>Artigo 65º, nºs 5 e 6 da LOE2012</p> <p>Artigo 59º do DEO2012</p>	Abrange apenas os municípios
<b>Com mais de 90 dias registados no SIAL em setembro 2011</b>	10% no mínimo	Até 31 de dezembro de 2012	Redução das transferências do OE no montante equivalente ao valor da redução em falta	<p>Artigo 65º, nº 3 e 6 da LOE2012</p> <p>Artigo 59º do DEO2012</p>	Abrange também as restantes entidades incluídas no subsetor da administração local (AL)

Pagamentos em Atraso (PA) Redução stock	Montante	Período	Sanção prevista por incumprimento	Suporte legal	Observações
<p><b>Com mais de 90 dias registados no SIIAL em setembro 2011</b></p> <p><b>Valor médio dos encargos assumidos e não pagos (EANP) registados em Setembro de 2011</b></p> <p><b>Endividamento de médio e longo prazos (EMLP)</b></p>	<p>1/7 da despesa efetuada em 2011 com RCP** deduzida dos valores correspondentes aos subsídios de férias e de Natal suportados em 2012 cujo pagamento seja devido</p>	2012	<p>Redução das transferências do OE no montante equivalente ao valor da redução em falta</p>	<p>Artigo 65º, nº 4 e 6 da LOE 2012</p> <p>Artigo 59º e 62º do DEO2012</p>	<p>Esta redução é cumulativa com a redução anterior de 10%.</p> <p>A poupança resultante deverá ser obrigatoriamente afeta, por esta ordem, à:</p> <p>a) Redução dos PA;</p> <p>b) Redução do valor médio dos EANP;</p> <p>c) Redução do EMLP.</p> <p>Abrange as entidades incluídas no subsector das AL, com exceção do SEL*** face ao dever de entrega nos cofres do Estado dos subsídios suspensos</p>

\* Exemplificando com base em registos efetuados em 2011:

Junho: 1.000

Julho: 1.000

Agosto: 2.000

Setembro: 2.000

Outubro: 1.500

Novembro: 2.500

Dezembro: 2.000

Média dos pagamentos em atraso: 1.714,29

5% desta média: 85,71

O stock de PA em junho tem de estar abaixo ou, no limite, ser igual a 1.628,58 (=1.714,29 - 85,71)

\* RCP - Remunerações certas e permanentes

\*\* SEL - Sector empresarial local